

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

LEI Nº 319

Institui o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde - NIESSUS, que tem por finalidade a potencialização de recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais voltados para a educação em saúde, dispersos e subutilizados nos diversos órgãos e entidades, em especial:

- a) desenvolver políticas públicas saudáveis, colocando-se a saúde na agenda dos formuladores de políticas em todos os setores e em todos os níveis municipais, procurando conscientizá-los sobre as consequências de suas decisões sobre a saúde e para que aceitem suas responsabilidades perante a mesma;
- b) promover a interação do profissional de saúde municipal com o cidadão, na condição de um direito deste e um dever daquele;
- c) criar ambientes saudáveis, avaliando-se, sistematicamente, o impacto sobre a saúde de um ambiente em rápida mudança; a proteção do ambiente natural e construído, e a conservação dos recursos naturais;
- d) fortalecer a ação comunitária, trabalhando-se por meio de ações concretas e efetivas quanto à definição de prioridades, tomada de decisões, planejamento e sua implementação, objetivando a melhoria das condições da saúde no Município;
- e) desenvolver habilidades pessoais e a capacitação da comunidade, apoiando-se o desenvolvimento pessoal e social por meio da divulgação de informação, educação para saúde e intensificação das habilidades vitais das pessoas e realização de eventos, tais como: treinamentos, seminários, encontros, cursos;
- f) reorientar os serviços de saúde municipais, movendo-se gradativamente, o papel do setor de saúde para a promoção da saúde, para além da manutenção de suas responsabilidades na provisão de serviços clínicos e de emergência.

DE VALE DO PARAÍSO

PREFEITO

ASSINADO

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

ASSINADO

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

ASSINADO

Art. 2º O NIESSUS será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) um representante do PACS/PSF.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Turismo
- d) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- e) um representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
- f) um representante do Conselho Municipal de Saúde
- g) um representante da Pastoral da Saúde
- h) um representante da EMATER/RO.
- i) um representante do Sindicato Rural
- j) um representante da Associação de Moradores

Parágrafo único. As entidades deverão indicar seus representantes e o respectivo suplente para nomeação através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º O NIESSUS será organizado com Coordenador e Secretário Executivo, sendo o Coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Executivo escolhido entre os demais representantes.

Art. 4º A Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde do Estado de Rondônia - CORRO/FUNASA, por meio de sua área de Educação em Saúde, se fará representar no NIESSUS para fins de assessoramento técnico, considerada a finalidade a que se destina.

Art. 5º O regimento interno do NIESSUS será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A função de membros do NIESSUS não será remunerada, com exceção das despesas eventuais do Coordenador ou o Secretário Executivo em exercício do cargo, que deverão ser pagas pelo Município com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* são as referentes a diárias, cujo valor será equivalente ao percebido pelo servidor ocupante de cargo comissionado GEC-5.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

